

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Março de 2005

**que altera a Decisão 97/80/CE que estabelece as disposições de aplicação da Directiva 96/16/CE do Conselho, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no sector do leite e dos produtos lácteos**

[notificada com o número C(2005) 754]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2005/288/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 96/16/CE do Conselho, de 19 de Março de 1996, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 2 do artigo 5.º da Directiva 96/16/CE prevê que os Estados-Membros comuniquem anualmente à Comissão informações metodológicas com base num questionário-tipo estabelecido pela Comissão.

(2) O Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS)<sup>(2)</sup>, estabelece o quadro jurídico para as estatísticas comunitárias discriminadas por unidades territoriais; por conseguinte, há que utilizar a nova nomenclatura (NUTS) para a transmissão dos dados relativos à quantidade de leite de vaca produzido pelas explorações agrícolas numa base regional.

(3) Atendendo à crescente importância económica da componente proteica do leite, torna-se cada vez mais necessário dispor de informações estatísticas sobre a taxa proteica dos principais produtos lácteos.

(4) É necessário alterar e completar as disposições da Decisão 97/80/CE da Comissão, de 18 de Dezembro de 1996<sup>(3)</sup>, que estabelece as disposições de aplicação da Directiva 96/16/CE do Conselho, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no sector do leite e dos produtos lácteos.

(5) As medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Estatística Agrícola,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão 97/80/CE é alterada da seguinte forma:

1) São aditados ao anexo II os quadros H e I constantes do anexo I da presente decisão.

2) O anexo III é substituído pelo anexo II da presente decisão.

<sup>(1)</sup> JO L 78 de 28.3.1996, p. 27. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/107/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 7 de 13.1.2004, p. 40).

<sup>(2)</sup> JO L 154 de 21.6.2003, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 24 de 25.1.1997, p. 26. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/582/CE do Conselho (JO L 281 de 17.10.1998, p. 36).

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Março de 2005.

*Pela Comissão*  
Joaquín ALMUNIA  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO I

Os seguintes quadros H e I são aditados ao anexo II da Decisão 97/80/CE:

## «QUADRO H

**Actividades das fábricas de lacticínios****Proteína do leite de vaca nos principais produtos lácteos**

País: ...		Ano: ...	
Código	Produtos	Quantidade <sup>(1)</sup> (1 000 t)	Teor de proteínas (t)
		1	2
<b>1</b>	<b>Produtos frescos</b>		
11	Leite para consumo		
112	Leite gordo		
113	Leite meio gordo		
114	Leite magro		
12	Leitelho		
13	Nata		
<b>2</b>	<b>Produtos fabricados</b>		
21	Leite concentrado		
221	Nata em pó		
222	Leite gordo em pó		
223	Leite meio gordo em pó		
224	Leite magro em pó		
225	Leitelho em pó		
23	Manteiga e outros produtos lácteos com matéria gorda amarela		
2411	Queijo de leite de vaca		
25	Queijo fundido		
26	Caseína e caseinatos		
27	Soro de leite		

<sup>(1)</sup> Coluna 1: quantidades produzidas em milhares de toneladas no decurso do período considerado (ano). Definição: ver anexo II da Decisão 97/80/CE, quadro B, coluna 1.



## ANEXO II

O anexo III da Decisão 97/80/CE é substituído pelo anexo seguinte:

«ANEXO III

**QUESTIONÁRIO METODOLÓGICO (\*) RELATIVO AO ESTABELECIMENTO DE ESTATÍSTICAS NO SECTOR DO LEITE E DOS PRODUTOS LÁCTEOS**

**Plano do questionário:**

IDENTIFICAÇÃO DO CORRESPONDENTE

1. *Observações gerais*

2. *Recolha da informação de base*

A. *Das fábricas de lacticínios*

B. *Das explorações agrícolas*

3. *Quadro B*

Parte A: *Disponibilidades (Recursos)*

Parte B: *Utilização*

4. *Comentários e propostas*

Data de referência:

Verificaram-se alterações nas informações metodológicas em relação às que foram transmitidas no ano anterior?

Sim       Não

IDENTIFICAÇÃO DO CORRESPONDENTE DO ESTADO-MEMBRO NO EUROSTAT

Apelido e nome: Sr/Sra

Função:

Instituição ou organismo:

Serviço

Endereço:

Telefone/Fax:

Correio electrónico:

(\*) O presente questionário deve ser transmitido à Comissão em simultâneo com o quadro B, devidamente preenchido, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Directiva 96/16/CE.

## 1. Observações gerais

## 1.1. Responsabilidade pelos dados transmitidos

— Quem, no seu país, é responsável pela aplicação da legislação relativa às estatísticas do sector do leite e dos produtos lácteos?

	Nome da pessoa:	Coordenadas da pessoa (ou serviço) em causa:
QUADRO A: Estatísticas mensais (fábricas de lacticínios)		
QUADRO B: Estatísticas anuais (fábricas de lacticínios)		
QUADRO C: Estatísticas anuais Explorações agrícolas		
QUADRO D a G: Estatísticas das estruturas		
QUADRO H: Proteínas do leite de vaca nos principais produtos lácteos		
QUADRO I: Dados regionais anuais		

— Há algum outro organismo que participe na elaboração das estatísticas do sector do leite e dos produtos lácteos?

Sim (\*)       Não

(\*) Na afirmativa, indicar o nome e as coordenadas do organismo:

## 1.2. Pergunta sobre a confidencialidade dos dados transmitidos

Existem problemas com a confidencialidade dos dados?

Sim (\*)       Não

(\*) Na afirmativa, pode descrevê-los?

## 2. Recolha da informação de base

## A. Das fábricas de lacticínios (quadros a e b)

## 2.A.1. Características gerais

Número de empresas de lacticínios presentes em 1 de Janeiro de 20 ... (Excluindo os centros ou empresas que apenas se dedicam à recolha)

Números de centros ou empresas de recolha (Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Directiva 96/16/CE)

2.A.2. Origem do ficheiro — das unidades de inquérito — utilizado para os inquéritos mensais e anuais

Qual é a origem do ficheiro utilizado?

- Extracto do repertório nacional das empresas
- Ficheiro constituído para os inquéritos sobre o leite
- Ficheiro pertencente a organismos profissionais (\*)
- Ficheiro utilizado para outros inquéritos (\*)
- Outros (\*)

(\*) Precisar as fontes:

2.A.3. Procedimentos e periodicidade de actualização do ficheiro utilizado

O ficheiro é actualizado com periodicidade

- contínua
- mensal
- trimestral
- anual
- trienal
- plurianual

2.A.4. Questionários mensais

(Fábricas de lacticínios: Quadro A)

Parte da amostra inquirida em relação ao universo (em %)

— Modo de inquérito:

- Por inquiridores
- Pelo correio
- Por telefone
- Por correio electrónico
- Outro meio; qual?

— Taxa de resposta habitualmente observada (em %):

— Qual o método utilizado para estimar os dados dos não-respondentes?

— São utilizadas fontes de informação complementares?

- Sim (\*)
- Não

(\*) Em caso afirmativo, quais?

2.A.5. Questionários anuais

(Fábricas de lacticínios: quadros B, C, H e I)

Observação: o inquérito anual é exaustivo

— Modo de inquérito:

- Por inquiridores
- Pelo correio
- Por telefone
- Por correio electrónico
- Outro meio; qual?

- Taxa de resposta habitualmente observada (em %):
  - Qual o método utilizado para estimar os dados dos não-respondentes?
  - São utilizadas fontes de informação complementares?  
 Sim (\*)       Não
- (\*) Em caso afirmativo, quais?

B. Das explorações agrícolas (Quadro C)

Número de explorações agrícolas afectadas em 1 de Janeiro de 20...

2.B.1. Existência de um inquérito regular sobre a produção e utilização de leite na exploração agrícola

Existe um inquérito regular sobre a produção e a utilização de leite na exploração agrícola?

- Sim (2.B.2)       Não (2.B.5)

2.B.2. Em caso afirmativo, precisar as modalidades:

- Modo de inquérito:
  - Por inquiridores
  - Pelo correio
  - Por telefone
  - Por correio electrónico
  - Outro meio; qual?
- Taxa de resposta habitualmente observada (em %):
- Descrição da metodologia de inquérito:

2.B.3. Método de estimação das quantidades produzidas e utilizadas dos não-respondentes

Qual o método utilizado para estimar a produção e a utilização de leite na exploração agrícola para os não-respondentes?

2.B.4. Utilização de fontes de informação complementares

São utilizadas fontes de informação complementares?

- Sim (\*)       Não

(\*) Em caso afirmativo, quais?

2.B.5. Em caso negativo, explicar o método de cálculo ou de estimação da produção anual e da utilização de leite na exploração agrícola:

2.B.6. Leite de vaca

Com excepção do leite directamente mamado pelos vitelos, todo o leite proveniente da ordenha (incluindo o colostro) utilizado como alimentação animal (por exemplo, em baldes ou por outros meios) está contabilizado nas disponibilidades?

- Sim       Não

### 3. QUADRO B (diz respeito aos dados das fábricas de lacticínios)

#### Parte A: Disponibilidades (Recursos)

##### 3.A.1. Importações de leite, nata e outros produtos lácteos

— As fábricas de lacticínios adquirem leite cru a compradores aprovados situados fora do território nacional?

Sim (\*)       Não

(\*) Em caso afirmativo, essas aquisições são contabilizadas com as importações? (quadro B, coluna B)

Sim       Não

— São utilizados dados directamente provenientes das fábricas de lacticínios para contabilizar o comércio transfronteiriço?

Sim (\*)       Não

(\*) Em caso afirmativo:

Com base no questionário mensal

Outras fontes:

— São utilizados dados estatísticos do comércio externo?

Sim (\*)       Não

(\*) Em caso afirmativo, explicar como são separadas as importações destinadas à indústria dos lacticínios das outras importações:

— De que forma são tratadas as entregas de produtos intermédios de uma fábrica a outra, situadas em países diferentes mas pertencendo à mesma empresa?

São incluídas nos dados do comércio externo

São incluídas nas entregas das empresas

Outra, a especificar

#### Parte B: Utilização (produtos fabricados)

##### 3.B.1. Principais produções (coluna 1 do quadro)

— Há alguma ligação entre os inquéritos no sector do leite e dos produtos lácteos e os inquéritos PRODCOM<sup>(1)</sup>?

Sim       Não

Em caso afirmativo, os dois inquéritos são geridos pelo mesmo organismo?

Sim       Não

##### 3.B.2. Duplas contagens:

###### B.2.1. Nas fábricas de lacticínios

Quais são as variáveis em que o inquérito se baseia para evitar as duplas contagens?

nos produtos recebidos, antes da transformação (Produtos em recepção)

nos produtos fabricados (Produção na entrega)

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo à criação de um inquérito comunitário sobre a produção industrial, JO L 374 de 31.12.1991, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

## B.2.2. Queijos — queijos fundidos

Costuma efectuar um inquérito específico relativo às matérias-primas utilizadas no fabrico de queijo fundido (queijo, manteiga, nata, outros produtos lácteos)?

Sim       Não

Estas matérias-primas são deduzidas dos dados da coluna 1 do quadro B, ou são nela incluídas?

dados deduzidos       dados incluídos

## 3.B.3. Cálculo das entradas de leite (gordo e magro)

De que forma são calculadas as entradas de leite do quadro B para os produtos seguintes

Códigos	Designações	Inquérito directo	Utilização de coeficientes técnicos
11-12	Leites líquidos e leiteiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13	Natas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
14-15-16	Outros produtos frescos (leites acidificados, bebidas à base de leite, leites gelificados, etc.)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
21	Leite concentrado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
22	Produtos em pó	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
23	Manteiga total e outros produtos com matéria gorda amarela	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
24	Queijos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2411	Queijos de leite de vaca	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
25	Queijos fundidos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
27	Soro lácteo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 3.B.4. Cálculo das entradas de matérias gordas

— De que forma são calculadas as entradas de matérias gordas do quadro B?

Em INPUT [ou seja, a partir da(s) matéria(s)-prima(s) utilizada(s) no fabrico]

Em OUTPUT (ou seja, a partir do produto acabado)

Certos estados podem utilizar os dois métodos (auto-controlo) — precisar:

— Os dados das fábricas de lacticínios são utilizados como fonte de informação?

Sim       Não (\*)

(\*) Na negativa, qual é a fonte de informação?

## 3.B.5. Proteínas (quadro H)

Qual é o método de medição ou estimação da proteína?

— Em INPUT? [ou seja, a partir da(s) matéria(s)-prima(s) utilizada(s) no fabrico]

Sim       Não

— Em OUTPUT? (ou seja, a partir do produto acabado)

Sim       Não

Explicações eventuais

### 3.B.6. Dados regionais (quadro I)

— Avaliação da produção regional

— dados existentes na fonte

Sim       Não

— dados calculados *a posteriori*

Sim       Não

— Se os dados são calculados, qual é o método utilizado?

Inquérito sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas [Regulamento (CE) n.º 143/2002 da Comissão <sup>(1)</sup>]

Inquérito sobre a produção de bovinos [Directiva 93/24/CEE do Conselho <sup>(2)</sup> e Decisão 94/433/CE <sup>(3)</sup>]

Outras fontes:

### 4. Comentários e propostas

Quais são os seus comentários e propostas de melhoria do questionário metodológico?

Queira anexar todas as informações que lhe pareçam úteis.

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 143/2002 da Comissão, de 24 de Janeiro de 2002, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, com vista à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para 2003, 2005 e 2007 (JO L 24 de 26.1.2002, p. 16).

<sup>(2)</sup> Directiva 93/24/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos (JO L 149 de 21.6.1993, p. 5). Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003.

<sup>(3)</sup> Decisão 94/433/CE da Comissão, de 30 de Maio de 1994, que estabelece normas de execução da Directiva 93/24/CEE do Conselho no que respeita aos inquéritos estatísticos sobre o efectivo bovino e a produção do respectivo sector e que altera a referida directiva (JO L 179 de 13.7.1994, p. 27). Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.»